



Prefeitura Municipal de Unaí - MG

Estado de Minas Gerais



PROCESSO Nº **20141/2019**

Abertura:
10/12/2019

ENCAMINHAMENTO (FAZ)

Protocolo

Solicitante: **SERVICO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO**

Código: **CGC/CPF: 25838855000117** RG:

Endereço: **AVENIDA GOVERNADOR VALADARES, 3757, BELA VISTA,**

Telefone: **3676-1521** E-mail:

Origem: **DIVISAO DE PROTOCOLO E COMUNICACAO**

REFERENCIA: OFICIO Nº 213/2019 QUE ENCAMINHA O OFICIO Nº 980/GEXDF/INSS RECEBIDO DIA 05/12/2019

MARCELO BRUNO FARAES

DIVISAO DE PROTOCOLO E COMUNICACAO

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
01	10/12/19	13	
02	11/12/19	14	
03	11/12/19	15	
04		16	
05		17	
06		18	
07		19	
08		20	
09		21	
10		22	
11		23	
12		24	



Saae – Serviço Municipal de Saneamento Básico

CNPJ: 25.838.855/0001-17 – Inscrição Estadual: 704.746.754.00-01



Ofício nº 213/2019/SAAE/UNAÍ/MG

Unaí (MG), 09 de dezembro de 2019.

Ao Senhor,
PEDRO IMAR MELGAÇO
Secretário Municipal da Administração
Prefeitura Municipal de Unaí
Praça JK s/n Centro
38610-029 – Unaí - MG.

Assunto: Encaminha Ofício nº 980/GEXDF/INSS.

Senhor Secretário,

Encaminhamos a Vossa Senhoria o Ofício nº 980/GEXDF/INSS, recebido no Saae no dia 05/12/2019, devido o terreno citado pertencer à Prefeitura de Unaí, portanto, por se tratar de uma ação do poder executivo do nosso município.

Atenciosamente,

Geraldo Antônio de Oliveira
Diretor Geral do Saae



Instituto Nacional do Seguro Social

PROTOCOLO 737
05/12/19
Antônio B. Picanco
Setor de Apoio Administrativo



OFÍCIO Nº 980 /GEXDF/INSS

Brasília/DF, 26 de novembro de 2019.

Ao
Serviço Municipal de Saneamento Básico de Unai - MG
Endereço: Av. Gov. Valadares, 3757, Unai - MG, CPF - 38610-000

Assunto: Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Público ao INSS.

Trata-se de autorização de doação de parte do terreno situado na Área A da Avenida Governador Valadares – Centro de Unai/ MG pela Prefeitura para o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS. Verifica-se que em 2011, via **Ofícios nº 0237/ INSS/GEXDF e nº 0439/INSS/GEXDF (em anexo)**, a Gerência Executiva do INSS no Distrito Federal manifestou interesse por um imóvel neste município para a construção/instalação de uma Agência da Previdência Social e, em resposta, fora autorizado através da **Lei municipal nº 2.759 de 12/12/2011 (em anexo)** pelo então Prefeito ANTÉRO MÂNICA o compartilhamento do terreno de 871,68 m² que hoje encontra-se edificado pelo **SAEE – Serviço Municipal de Saneamento básico**.

Entretanto, de acordo com o artigo 3º desta lei, diz que :

A fração do Imóvel que trata esta Lei reverterá ao Patrimônio Público Municipal com toda a infraestrutura implantada e sem qualquer direito de indenização ou retenção se, no prazo de 6 (seis) anos contados da outorga, o concessionário não lhe der destinação prevista no artigo 2º do presente Diploma Legal ou se ocorrer, a qualquer tempo, sua extinção ou ato equivalente.

Ou seja, a lei autorizativa, previa cláusula de reversão do citado terreno caso não cumprisse os encargos destinados a tais condições, ocorre que da data da outorga até a data limite de 20 de dezembro de 2017, não fora realizado a construção da Agência da Previdência do Seguro Social, tão pouco a efetiva doação, razão pela qual, buscamos informações sobre a existência do Termo Administrativo que

GEX/DF – Sessão de Logística - no Setor de Autarquias Sul, Quadra 4, Bloco K, 4º Andar, Sala 404
Brasília – DF – Telef.: 61 3433-9710
E-mail: Tacito.picanco@inss.gov.br



Instituto Nacional do Seguro Social



disponibilizou o direito real de usar da fração do Imóvel Público para que possamos dar baixa no sistema e formular o inventário deste ano de 2019.

Atenciosamente,

LUCINDO RIBEIRO DA SILVA FILHO
Gerente Executivo do INSS no Distrito Federal



www.LeisMunicipais.com.br



LEI Nº 2759 , DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
PROMOVER A CONCESSÃO DE
DIREITO REAL DE USO DA FRAÇÃO
DE IMÓVEL PÚBLICO QUE
ESPECIFICA AO INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, por intermédio do Serviço Municipal de Saneamento Básico - Saae -, a conceder, nos termos da Lei nº 1.466, de 22 de junho de 1993, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contado a partir da outorga, de forma gratuita, através de termo administrativo ou escritura pública, o direito real de uso da fração do imóvel público identificado pelo parágrafo único deste artigo ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS -, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ - sob o nº 029.979.036/0617-94, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra nº 4, Bloco K, Asa Sul em Brasília (DF):

Parágrafo Único - O imóvel a que alude o caput deste artigo possui a seguinte identificação:

I - registros cadastrais constantes como Área A - desmembrar -, situada na Avenida Governador Valadares, Centro, em Unaí (MG), com 871,68m² (oitocentos e setenta e um vírgula sessenta e oito metros quadrados), procedente da Matrícula nº 36.299 registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Unaí (MG),

II - medidas e confrontações:

- a) frente: 30,87m (trinta metros e oitenta e sete centímetros), confrontando-se com a Avenida Governador Valadares;
- b) fundos: 28,25m (vinte e oito metros e vinte e cinco centímetros), confrontando-se com a Cooperativa Agropecuária de Unaí LTDA;
- c) lateral direita: 29,60m (vinte e nove metros e sessenta centímetros), confrontando-se com a área remanescente; e
- d) lateral esquerda: 29,50m (vinte e nove metros e cinquenta centímetros), confrontando-se com o Lote nº 1.940 da inscrição cadastral de propriedade da Empresa Central Ferragem e Materiais para Construção.

Art. 2º A concessão de direito real de uso da fração do imóvel de que trata esta Lei destina-se à construção e instalação, pelo concessionário, da sede da Agência da Previdência Social de Unaí.

Art. 3º A fração do imóvel de que trata esta Lei reverterá ao patrimônio público municipal com toda a

infraestrutura implantada e sem qualquer direito de indenização ou retenção se, no prazo de 6 (seis) anos contado da outorga, o concessionário não lhe der a destinação prevista no artigo 2º do presente Diploma Legal ou se ocorrer, a qualquer tempo, sua extinção ou ato equivalente.

Art. 4º A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei não pode ser objeto de garantia hipotecária e é intransferível por ato inter vivos, salvo autorização legislativa.

Art. 5º As despesas com escritura e registro da fração do imóvel de que trata esta Lei correrão à conta do concessionário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Unaí, 21 de dezembro de 2011; 67º da Instalação do Município.

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito

JOSÉ FARIA NUNES
Secretário Municipal de Governo

GERALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Diretor Geral do Saae

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Assessor Municipal para Assuntos Legislativos e Administrativos

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 28/05/2015

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

Ofício nº 0439/INSS/GEXDF

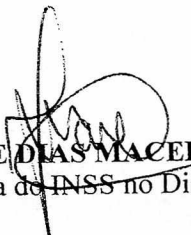
Brasília-DF, 16 de junho de 2011.

Ao Senhor
Rogério Veiga Aranha
Superintendente do Patrimônio no Estado de Minas Gerais
Rua Afonso Pena, 1316 Ala B – Centro – 10º - Sala 1026
Belo Horizonte/MG
30130-003

Assunto: **Reiteração do Ofício 237/INSS/GEXDF**

1. Cumprimentando-o respeitosamente, venho por meio deste, reiterar o ofício n.º 0237/INSS/GEXDF, datado de 18 de abril de 2011, o qual solicita a verificação de disponibilidade de imóvel para construção de Agência da Previdência Social em Unai/MG.
2. Ressalto oportunamente que o terreno deve estar localizado dentro dos perímetros de Unai e possuir fácil acesso à clientela do INSS naquela localidade.
3. Na oportunidade, agradeço a viabilização do solicitado e, coloco-me à disposição para quaisquer informações e esclarecimentos.

Atenciosamente,



ILDINE DIAS MACEDO
Gerente Executiva do INSS no Distrito Federal

Ofício nº 0237/INSS/GEXDF

Brasília-DF, 18 de abril de 2011.

Ao Senhor
Rogério Veiga Aranha
Superintendente do Patrimônio no Estado de Minas Gerais
Rua Afonso Pena, 1316 Ala B – Centro – 10º - Sala 1026
Belo Horizonte/MG
30130-003

Assunto: **Disponibilidade de Imóvel**

1. Cumprimendo-o respeitosamente, venho por meio deste solicitar a verificação de disponibilidade de imóvel para construção de Agência da Previdência Social em Unai/MG.
2. Informo ainda que tal terreno deve estar localizado dentro dos perímetros de Unai e deve possuir fácil acesso à clientela do INSS naquela localidade.
3. Na oportunidade, coloco-me à disposição para quaisquer informações e esclarecimentos.

Atenciosamente,



ILDINE DIAS MACEDO
Gerente Executiva do INSS no Distrito Federal

REFERENTE
REQUERENTE
ASSUNTO:

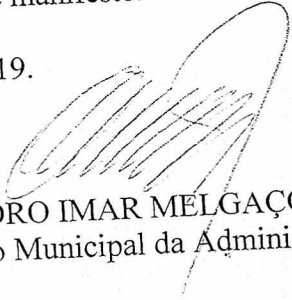
: Processo Administrativo nº 20141/2019, de 10/12/2019
: SSAE
: Encaminha ofício - doação de terreno ao INSS - RETROCESSÃO



Ao Departamento de Patrimônio,

Solicito-lhe que analise os autos e manifeste.

Unai-MG, 10 de dezembro de 2019.



PEDRO IMAR MELGAÇO
Secretário Municipal da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAI

Praça JK, s/nº, Unai-MG, CEP 38.610-000, Fone: (38) 676-1203 – 676-1505



De: DIVISÃO DE PATRIMÔNIO
Para: SECRETÁRIO DE GOVERNO
DATA: 11/12/2019

Senhor Secretário,

Informo que mantive contato telefônico com o Sr. Tácito Carneiro Pinheiro, através do número: 61 3433-9710 na Sessão de Logística do INSS de Brasília- DF, para dirimir a respeito do ofício nº 980/GEXDF/INSS.

Obtive a informação do Sr. Tácito Carneiro Pinheiro, que o INSS não executou construção no terreno concedido através da Lei nº 2759 de 21 de dezembro de 2011 e que o INSS tem ciência de cláusula resolutiva que prevê a extinção da Concessão de Direito Real de Uso do terreno. Afirmou que conforme diretrizes de caráter nacional não esta previsto construção de agência própria pelo órgão.

Como a mencionada concessão consta no sistema patrimonial do INSS, pedem que o Município de Unai faça a revogação da mencionada Lei e envie cópia desta revogação a Sessão de Logística do INSS para que possam efetuar a baixa no sistema e posteriormente formular o inventário deste ano de 2019.

O Sr. Tácito salientou que caso não haja tempo hábil ainda este ano, poderá ser efetuada a devida revogação no ano de 2020.

Atenciosamente,

Divina Maria de Sousa
Assistente Administrativo III

Amélio

Muito obrigado com o P. Puppato,
Bom Sucesso de ideias.
Quarta 11/12/19


Waldemar Wilson
Secretário Municipal de Governo